



RESOLUÇÃO Nº004/2024

**DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
(AS) VEREADORES(AS) E
SERVIDORES(AS) DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VIÇOSA DO
CEARÁ/CE, QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, faz saber que o plenário aprovou o Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPITULO I DO REGULAMENTO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, a concessão de diárias aos Vereadores(as) e Servidores(as), para o custeio de despesas de viagens para fora do município de Viçosa do Ceará/CE, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Poder Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, Estaduais, Municipais e/ou Federais para tratar de assuntos de interesse do Legislativo e do mandato do parlamentar;

II - Para a participação em cursos, congressos, seminários, simpósios, encontros que digam respeito a atividade parlamentar e similares, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Câmaras Municipais de outros municípios, União dos Vereadores do Ceará (UVC), dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes às matérias em tramitação sobre o Legislativo Viçosense.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. Os Vereadores e/ou Servidores do Poder Legislativo do Município de Viçosa do Ceará/CE que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus ao recebimento de diária de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

**AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA, S/N – CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP
62300-000**

CNPJ Nº 07.347.826/0001-70 CGF Nº 06.920.323-7

Parágrafo Único. Nos casos que o Presidente da Câmara Municipal for beneficiado com diárias, caberá ao (a) Diretor (a) Administrativo da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará a competência no caput deste artigo.

Art. 3º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, por meio de portaria.

Art. 5º. O Vereador e/ou Servidor que receber diárias e não se deslocar do Município, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito bancário em conta bancária da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.

Parágrafo Único. Na hipótese do Vereador ou Servidor retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 6º - O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela abaixo:

CARGO	DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ (REGIÃO SERRA DA IBIAPABA)	DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ (DEMAIS MUNICÍPIOS DO INTERIOR)	DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ (FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA)	OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
DEMAIS VEREADORES (AS) E DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETORA	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO PESSOA, S/N – CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP

62300-000

CNPJ Nº 07.347.826/0001-70 CGF Nº 06.920.323-7



Art. 7º. As despesas aéreas e com inscrições referentes a cursos, congressos, seminários, simpósios, encontros que digam respeito ao exercício da atividade parlamentar e similares serão custeados pelo Poder Legislativo, sendo que, as demais despesas de viagem serão contempladas pelas diárias concedidas para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Art. 8º. O valor das diárias será anualmente ajustado utilizando-se como referência a variação do índice IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 9º. A solicitação de diária deverá ser feita por meio de requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro. O requerimento de diária deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para eventos dentro do Estado do Ceará, e no mínimo 05 (cinco) dias para eventos fora do Estado do Ceará.

Parágrafo segundo. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, que poderá deferir ou indeferir a solicitação se entender conveniente ou não ao Poder Público e Administração.

Parágrafo terceiro. Para obtenção da diária, o (a) Vereador (a) e/ou Servidor (a) deverá comprovar através de declaração, certidão, certificados ou protocolos que registrem o comparecimento do solicitante ao evento devendo junta-los ao requerimento de solicitação de diária que deverá ser protocolizado junto a secretaria da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE.

CAPÍTULO V DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 10º. A diária será sempre devida ao Vereador e/ou Servidor da Câmara Municipal nos deslocamentos para fora do município e/ou do Estado.

Parágrafo único. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo pertencente à Câmara Municipal, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término do evento, ao (a) Diretor (a) Administrativo da Câmara, para posterior autorização do Presidente da Câmara.

Art. 11º. A diária não será devida quando o deslocamento do Vereador ou Servidor se der dentro do município de Viçosa do Ceará.

Art. 12º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.



CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 13º. O pagamento das diárias poderá ser efetuado de forma antecipada, em até 24 (vinte e quatro) horas da data de início do deslocamento, conforme prevê o Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, ou posterior à viagem.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Câmara Municipal e/ou ao gestor/ordenador que autorizou a concessão da diária, a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. Se o beneficiário não prestar contas dos valores recebidos a título de diárias para os fins previstos nesta Resolução, ou não fizer as devidas devoluções no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os valores correspondentes serão objeto de desconto em folha de pagamento do devedor.

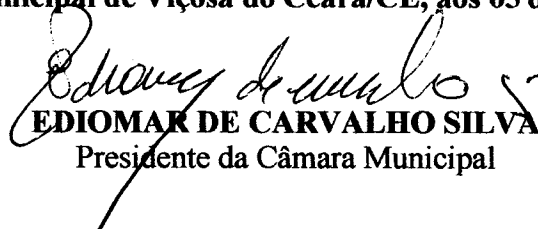
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo do Município de Viçosa do Ceará/CE, consignadas no Orçamento do Município de Viçosa do Ceará/CE, observados necessariamente os impactos financeiros e orçamentários conforme determina o Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 16º. Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2018 de 20 de abril de 2018.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, aos 05 de abril de 2024.


EDIOMAR DE CARVALHO SILVA
Presidente da Câmara Municipal